**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/066/2026.**

PRC/075/2026

Processo Administrativo PMC/2977/2026

Licitação Compartilhada n° PMC/002/2026

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Adjunta de Saúde, Hilda Oliveira de Souza , conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RADIOLÓGICA SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS & DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.393.141/0001-14, sediada na Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, nº 881, salas 07,08 e 09, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP: 36.400-056, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por Heloiza Caroline Mendonça Saldanha, CPF: 064.*** ***-41, RG n° MG 13.***.232 SSP/MG, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços n° 33/2025**, Processo Licitatório n° 30/2025, Processo Licitatório n° 31/2025, Pregão Eletrônico n° 18/2025 do CODAP – Consórcio Público Para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** (art. 92, I e II)

1.1 Contratação, por intermédio do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, de pessoa jurídica especializada para fornecimento de Serviços Multiprofissionais Especializados nas Áreas da Saúde, conforme, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Congonhas/MG, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 Da qualificação técnica:

1.2.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de forma a demonstrar que licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de serviço semelhante ao descrito pelo objeto desta licitação.

1.3. Da especificação dos serviços:

| Detalhamento do Serviço |
|---|
| **Médico Cardiologista I**<br>Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |
| **Médico Reumatologista I**<br>Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |
| **Médico Ultrassonografista I**<br>Consulta/procedimento médico na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. (Ultrassonografias diversas) |
| **Médico Endocrinologista Adulto I**<br>Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |
| **Médico Endocrinologista Pediátrico I** |

| |
|---|
| Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |
| **Médico Pneumologista Adulto I**<br>Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |
| **Médico Pneumologista Pediátrico I**<br>Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |
| **Médico Otorrinolaringologista I**<br>Consulta médica na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |
| **Médico Psiquiatra I**<br>Consulta médica na Atenção Especializada, Hospital Bom Jesus e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |
| **Médico Psiquiatra Infantil I**<br>Consulta médica na Atenção Especializada, Hospital Bom Jesus e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |
| **Médico Terapeuta Ocupacional I**<br>Consulta médica na Atenção Especializada, Hospital Bom Jesus e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |
| **Médico Neurologista I**<br>Consulta médica na Atenção Especializada, Hospital Bom Jesus e/ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |
| **Fonoaudiólogo I**<br>Consulta na Atenção Especializada e/ou Atenção Básica e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |
| **Fisioterapeuta I**<br>Consulta na Atenção Especializada, Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Neurodivergência e Centro de Fisioterapia. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |
| **Psicólogo I**<br>Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |
| **Nutricionista I**<br>Consulta na Atenção básica, Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |
| **Musicoterapeuta I**<br>Atendimento na Atenção básica, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |
| **Pediatra I**<br>Consulta na Atenção básica, Unidade de Pronto Atendimento, Atenção Especializada e Centro de Neurodivergência. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional |
| **Médico Cirurgião Geral I**<br>Procedimento de pequena cirurgia ou cirurgia ambulatorial na Atenção Especializada ou no Hospital Bom Jesus A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |
| **Médico Oftalmologista I**<br>Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |
| **Médico Geriatra I**<br>Consulta médica na Atenção Especializada e /ou Atenção Básica. A ser realizada em consultório disponibilizado pelo município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do profissional. |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. **DO LOCAL:**

2.1.1. Os itens serão entregues dentro do território do Município de Congonhas.

2.2. **DOS PRAZOS:**

2.2.1. A contratada deverá observar os seguintes critérios para a prestação dos serviços:

2.2.1.1. **Previsão de data para início da Prestação do serviço: A partir da assinatura do contrato.**

2.2.1.2. A periodicidade de entrega do serviço será sob demanda.

2.2.1.3. A entrega do serviço deverá ser feita no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, no local indicado em cada ordem de fornecimento, no Município de Congonhas, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação.

2.2.1.4. O Município de Congonhas deverá informar, dentro da Ordem de Serviço o prazo de entrega, desde que o mesmo não extrapole o previsto no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, anexo ao Edital.

2.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PREÇO E REEQUILÍBRIO:**

3.1- O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo sofrer prorrogação ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

3.2- O valor do presente contrato é de **R$ 17.871.312,00** (dezessete milhões oitocentos e setenta e um mil trezentos e doze reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.3- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4- Planilha de quantidade e preço:

| Item | Item ATA | Detalhamento do Serviço | Município Solicitante | Local Atendimento | Unidade | Quant. anual | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 1 | **Médico Cardiologista I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Consulta | 1.200 | R$ 174,50 | R$ 209.400,00 |
| 2. | 4 | **Médico Reumatologista I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Consulta | 4.800 | R$ 170,00 | R$ 816.000,00 |
| 3. | 8 | **Médico Ultrassonografista I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Procedimento | 12.000 | R$ 215,00 | R$ 2.580.000,00 |
| 4. | 12 | **Médico Endocrinologista Adulto I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Consulta | 5.040 | R$ 135,00 | R$ 680.400,00 |
| 5. | 15 | **Médico Endocrinologista Pediátrico I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Consulta | 1.200 | R$ 294,16 | R$ 352.992,00 |
| 6. | 19 | **Médico Pneumologista Adulto I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Consulta | 1.200 | R$ 200,00 | R$ 240.000,00 |
| 7. | 23 | **Médico Pneumologista Pediátrico I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Consulta | 1.440 | R$ 268,00 | R$ 385.920,00 |
| 8. | 33 | **Médico Otorrinolaringologista I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Consulta | 6.000 | R$ 218,00 | R$ 1.308.000,00 |
| 9. | 42 | **Médico Psiquiatra I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Consulta | 7.200 | R$ 170,00 | R$ 1.224.000,00 |

| Item | Item ATA | Detalhamento do Serviço | Município Solicitante | Local Atendimento | Unidade | Quant. anual | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10. | 46 | **Médico Psiquiatra Infantil I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Consulta | 1.200 | R$ 220,00 | R$ 264.000,00 |
| 11. | 50 | **Terapeuta Ocupacional I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Consulta | 6.000 | R$ 115,00 | R$ 690.000,00 |
| 12. | 53 | **Médico Neurologista I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Consulta | 6.000 | R$ 220,00 | R$ 1.320.000,00 |
| 13. | 61 | **Fonoaudiólogo I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Consulta | 7.200 | R$ 160,00 | R$ 1.152.000,00 |
| 14. | 65 | **Fisioterapeuta I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Consulta | 7.200 | R$ 179,00 | R$ 1.288.800,00 |
| 15. | 68 | **Psicólogo I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Consulta | 8.400 | R$ 231,00 | R$ 1.940.400,00 |
| 16. | 72 | **Nutricionista I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Consulta | 6.000 | R$ 169,00 | R$ 1.014.000,00 |
| 17. | 75 | **Musicoterapeuta I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Atendimento | 8.400 | R$ 90,00 | R$ 756.000,00 |
| 18. | 77 | **Pediatra I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Consulta | 8.400 | R$ 105,00 | R$ 882.000,00 |
| 19. | 80 | **Médico Cirurgião Geral I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Procedimento | 1.800 | R$ 149,00 | R$ 268.200,00 |
| 20. | 84 | **Médico Oftalmologista I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Consulta | 2.400 | R$ 109,00 | R$ 261.600,00 |
| 21. | 108 | **Médico Geriatra I** | Município de Congonhas | Município de Congonhas | Consulta | 1.200 | R$ 198,00 | R$ 237.600,00 |
| **TOTAL A SER CONTRATADO** | | | | | | | | **R$ 17.871.312,00** |

3.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso I da Lei 14.133/2021. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) produto(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Congonhas.

3.6. Os preços contratuais não serão reequilibrados no caso de atrasos injustificados por parte da DETENTORA DO CONTRATO, que impactem no prazo contratual. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1- Não será admitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1- Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**ÓRGÃO:** 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**UNIDADE:** 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
**FUNÇÃO:** 10 - SAÚDE
**SUBFUNÇÃO:** 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
**PROGRAMA:** 0002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**AÇÃO:** 2191- COORDENAÇÃO GERAL DA UNID. CENTRAL DE SAÚDE
**ELEMENTO:** 3390-39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:**

6.1. O Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

7.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1- A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "8.9." ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.6- Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "8.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

8.6-1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

8.6-2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.6-3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

8.6-4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

8.6-5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

8.6-6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

8.7- O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

8.8- O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

8.9- **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**

8.9.1. O gestor do contrato será a servidora Lysiane de Andrade Neto Amorim, Diretora de Regulação e Gestão de Serviços de Saúde, matricula 20148105 e e-mail lysiane.amorim@congonhas.mg.gov.br, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

8.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada de forma setorial pelos servidores Glenda Silva Barbosa, Diretora de Assistência à Saúde, Matricula 20146782 e E-mail glenda.barbosa@congonhas.mg.gov.br; Jocelene Rodrigues Mota, Diretora de Atenção Primária em Saúde, Matrícula 20146786 e E-mail jocelene.mota@congonhas.mg.gov.br; Samara Moura Oliveira Gonçalves, Gerente do Setor de TFD, Matrícula 20142742 e E-mail samara.gonçalves@congonhas.mg.gov.br; Fernanda da Rocha Justino, Gerente de Regulação e Auditoria em Saúde, Matrícula: 20148062 e E-mail: fernandarocha2571@gmail.com; Sandro Marlon de Oliveira, Gerente da Clínica da Criança, Matrícula 20147950 e E-mail sandro.oliveira@congonhas.mg.gov.br; Marilza do Carmo Ribeiro, Gerente do Centro de Especialidades, Matrícula 20146861e E-mail: marilza.ribeiro@congonhas.mg.gov.br; Viviane Fernanda Costa, Gerente da Clínica da Mulher, Matrícula 20147130 e E-mail: viviane.costa@congonhas.mg.gov.br; Luciana Machado Corrêa, Gerente do CAPS IJ, Matrícula 20147014 e E-mail: cerpai.ursm@gmail.com; Luciana Dias Teixeira, Coordenadora da RAPS, Matrícula 20140797 e E-mail: luciana.teixeira@congonhas.mg.gov.br; Nathalia Pinto Teixeira, Gerente de Pessoas Neurodivergentes, Matrícula 20146821 e E-mail nathalia.teixeira@congonhas.mg.gov.br e Carolina Souza Fonseca Vasconcelos, Gerente de Equipe Multidisciplinar, Matrícula 20146857 e E-mail

carolina.vasconcelos@congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

**CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

9.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos materiais e emissão da respectiva Nota Fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

9.1-1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

9.1-2. O Pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

9.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

9.5. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

9.7. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

9.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.11. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

9.12. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

9.13. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

9.13.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

9.14. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

9.16.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

9.16.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1- Indicar funcionário da área técnica para identificar demanda do Município e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

10.2- Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os materiais, quando for o caso.

10.3- Indicar funcionário para acompanhar a prestação dos serviços, quando for o caso.

10.4- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. Fornecer material qualificado e compatível com o que foi solicitado.

11.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pelo Município de Congonhas.

11.3. Responsabilizar-se pela perfeita entrega dos serviços, conforme solicitado pelo Município de Congonhas dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

11.4. Participar de reuniões programadas pelo Município de Congonhas.

11.5. Respeitar as normas estabelecidas pelo Município de Congonhas.

11.6. Assumir, automaticamente, ao firmar o Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Congonhas que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na entrega dos produtos da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

11.7. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a entrega dos materiais, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

11.8. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.7. Deixar de apresentar amostra;

12.8. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.12. Fraudar de qualquer forma a licitação;

12.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.14. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.15. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.16. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.17. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.18. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.19. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.20. Advertência;

12.21. Multa;

12.22. Impedimento de licitar e contratar e

12.23. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.25. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.26. As peculiaridades do caso concreto;

12.27. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.28. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.29. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.30. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.31. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.

12.32. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

12.33. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.34. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.35. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.36. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.37. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.38. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.39. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.40. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.41. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.42. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO MATERIAL/SERVIÇO:**

13.1.A Contratada deverá dar total garantia do serviço, ficando às suas expensas toda e qualquer adequação dos serviços de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência e demais projetos, estando sujeita às normas e exigências da Legislação em vigor.

13.2.Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço entregue por inadequação pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para a CONTRATANTE.

13.3.A Garantia de qualquer mercadoria da Contratada obedecerá sempre à legislação vigente e aos prazos constantes no respectivo diploma legal, e consequente aceitação pela Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES:**

14.1- As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO:**

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

16.1.1. Na forma da Lei federal n° 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, das ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer pais, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais , servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1- Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

17.2- Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.3- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES:**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO:**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

20.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria 024/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, devendo, ainda, vinculação ao edital e anexos do processo que originou a Adesão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º):**

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 31 de março de 2026

Hilda de Oliveira Souza
Secretária Adjunta de Saúde

Heloiza Caroline Mendonça Saldanha
RADIOLÓGICA SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS & DIAGNÓSTICOS LTDA

Testemunha 1 –

Testemunha 2 –